



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 17.947.581/0001-76

LEI nº: 4.845 / 2014

**"INCLUI O §2 E PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2 DA LEI 2195/98 - CONCEDE TRANSPORTE GRATUITO ÀS PESSOAS DE BAIXA RENDA PORTADORAS DE CÂNCER, VÍRUS HIV E AIDS E DE ANEMIAS CONGÊNITOS E COAGULOPATIAS CONGÊNITAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Inclui o parágrafo segundo e parágrafo único ao art. 2 da referida lei:

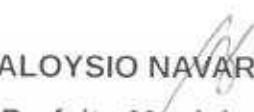
**"§ 2º** - Independente do parágrafo primeiro, fica autorizado o Poder Público Municipal a conceder isenção a um acompanhante do paciente e/ou doente, devendo ser devidamente registrado junto ao órgão prestador do serviço, com o respectivo prazo do benefício.

**Parágrafo único:** Em ambos os parágrafos o benefício poderá ser renovado até durar o tratamento, desde que comprovado através de laudos médicos."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de agosto de 2014.

  
ALOYSIO NAVARRO AQUINO

Prefeito Municipal de Muriaé